



# **Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP**

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

[www.miguelopolis.sp.gov.br](http://www.miguelopolis.sp.gov.br)

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 10 de outubro de 2025.

**OFÍCIO Nº 161/2025**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 139 de 10 de outubro de 2025 – **DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO TRANSITO PRATICADO POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

**Aos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis,**

Senhor Presidente,

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso das instalações da Praia Artificial “David de Oliveira Freitas”, no Município de Miguelópolis, instituindo taxas de utilização e ocupação, bem como disciplinando o acesso de veículos, excursões e empresas de turismo, de modo a garantir a adequada gestão do espaço público e o equilíbrio entre o lazer da população e a conservação ambiental.

O Município de Miguelópolis ostenta o título de Município de Interesse Turístico – MIT, conferido pelo Governo do Estado de São Paulo, o que impõe à Administração Municipal o dever de manter e aprimorar a infraestrutura turística local, assegurando o uso ordenado e sustentável dos seus atrativos. A Praia Artificial “David de Oliveira Freitas” é o principal equipamento turístico do município, atraindo grande fluxo de visitantes e sendo um cartão-postal reconhecido regionalmente.

O intenso movimento de turistas, especialmente em feriados prolongados e períodos de alta temporada, gera custos significativos à Administração Pública, tais como limpeza, coleta de resíduos, manutenção de estruturas, energia elétrica, segurança e controle de acesso.

Dessa forma, a instituição das taxas propostas visa garantir o custeio parcial dessas despesas, assegurando que o espaço continue sendo um ambiente limpo, seguro e agradável para moradores e visitantes.



## **Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP**

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

[www.miguelopolis.sp.gov.br](http://www.miguelopolis.sp.gov.br)

CNPJ: 45.353.307/0001-04

---

A cobrança moderada pelo uso e ocupação de áreas públicas está amparada pela Constituição Federal, sendo legítima e necessária para viabilizar a auto sustentabilidade financeira das ações públicas voltadas ao turismo e à preservação ambiental.

O projeto também tem caráter ordenador e educativo, ao disciplinar a ocupação dos quiosques, o uso dos espaços por excursões, vans e ônibus de turismo, e ao coibir práticas inadequadas, como o uso de lonas ou a transformação de quiosques em dormitórios. Tais medidas fortalecem a organização do turismo e reforçam a imagem de Miguelópolis como destino turístico responsável e bem estruturado.

Importa destacar que o projeto preserva o direito dos munícipes, ao isentar do pagamento das taxas os veículos licenciados em Miguelópolis, demonstrando sensibilidade social e valorização da população local.

Em síntese, trata-se de iniciativa de interesse público e turístico, voltada ao fortalecimento do título de Município de Interesse Turístico (MIT), à valorização do patrimônio natural e ao aprimoramento da gestão das áreas de lazer, com impactos positivos sobre a economia local, a geração de empregos e o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para a consolidação de Miguelópolis como referência em turismo sustentável e responsável no Estado de São Paulo.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**

Prefeito Municipal



MENSAGEM do Projeto de Lei nº 139/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do uso das instalações da Praia Artificial “David de Oliveira Freitas”, fixa preços públicos e taxas de ocupação, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por objetivo disciplinar o acesso e a utilização do principal atrativo turístico do Município de Miguelópolis, Município de Interesse Turístico (MIT), assegurando o uso ordenado do espaço público, a manutenção da infraestrutura local e a sustentabilidade das atividades turísticas, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e com os princípios da boa administração pública.

A instituição de valores módicos e compatíveis com a realidade regional permitirá à Administração custear parcialmente os serviços de limpeza, segurança, manutenção e fiscalização da Praia Artificial, além de promover um turismo mais organizado, responsável e seguro.

O projeto ainda preserva o direito dos munícipes, isentando do pagamento das taxas os veículos licenciados em Miguelópolis, reconhecendo que a Praia Artificial é também um patrimônio de lazer da população local.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público e turístico, necessária à valorização do título de Município de Interesse Turístico (MIT) e à consolidação de Miguelópolis como referência em turismo sustentável e bem administrado.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e apoio dos Nobres Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 10 de outubro de 2025.

  
**JULIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei nº 139/2025 de 10/10/2025.**

**“DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO TRANSITO PRATICADO POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“Dispõe sobre o disciplinamento do trânsito de ônibus e demais veículos de fretamento turístico no Município de Miguelópolis, tratando da permissão de uso de bem público, e dá outras providências.”

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O trânsito de ônibus de fretamento turístico e seu acesso ao Município de Miguelópolis somente serão permitidos àqueles regularmente registrados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) e na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), observadas as disposições do Decreto Estadual nº 61.635, de 19 de novembro de 2015, suas alterações e regulamento, bem como as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a circulação de ônibus rurais e vans escolares irregulares com destino à praia local, sem o devido cadastramento junto aos órgãos competentes mencionados no caput deste artigo, sob pena de apreensão e multa do veículo.

**Art. 2º** Os ônibus fretados para os fins previstos nesta Lei somente poderão ter acesso ao Município de Miguelópolis entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas).

**Art. 3º** Todos os veículos abrangidos por esta Lei estarão sujeitos ao mesmo processo de reserva para utilização das instalações da Praia Artificial David de Oliveira Freitas e do respectivo estacionamento.

Parágrafo único. A empresa proprietária dos veículos fretados deverá solicitar a reserva com antecedência mínima de 3 (três) dias da chegada da excursão ao Município, junto ao Subdepartamento Municipal de Turismo de Miguelópolis. O pagamento da taxa será efetuado no ato da reserva, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, na portaria da Praia.



**Art. 4º** As empresas que não efetuarem a reserva antecipadamente, conforme o disposto no artigo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da taxa com acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 5º** Na solicitação de permissão de uso da Praia Municipal, o interessado deverá informar:

- a) nome e endereço da empresa;
- b) número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal;
- c) número de registro no DNER, DER e EMBRATUR;
- d) identificação do veículo ou nome do motorista;
- e) localidade de origem;
- f) número de excursionistas;
- g) data de chegada da excursão;
- h) nome do guia turístico responsável.

**Art. 6º** Ficam fixados, pelo uso das instalações da Praia Artificial de Miguelópolis “David de Oliveira Freitas”, os seguintes preços públicos por dia:

Ônibus (até 50 lugares): R\$ 600,00

Micro-ônibus (até 25 lugares): R\$ 300,00

Vans e congêneres: R\$ 180,00

Automóveis, caminhões e caminhonetes: R\$ 40,00

Motocicletas e congêneres: R\$ 15,00

Parágrafo único. O pagamento será permitido em dinheiro somente após esgotadas todas as opções de pagamento eletrônico.

**Art. 7º** Fica instituída a taxa de ocupação dos quiosques existentes na Praia Artificial de Miguelópolis, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao dia, sendo vedado o fechamento com lonas ou qualquer material para transformação em dormitório.

Parágrafo único. A ocupação dos quiosques, mediante o pagamento da taxa, será permitida no horário das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

**Art. 8º** O responsável pela coleta das taxas instituídas por esta Lei deverá emitir recibo de pagamento em duas vias, contendo o nome do usuário, a placa do veículo, o valor pago, a data e a assinatura do emitente. A 1ª via será entregue ao interessado e a 2ª permanecerá arquivada para prestação de contas e conferência, quando o pagamento for feito em dinheiro.

**Art. 9º** Havendo ocupante de quiosque sem o devido pagamento da taxa, o responsável deverá solicitar o pagamento ou a imediata desocupação. Em caso de recusa,



poderá ser requisitado o apoio da Polícia Militar para manutenção da ordem e do direito público.

**Art. 10º** São isentos do pagamento dos valores previstos nos artigos 6º e 7º os veículos licenciados no Município de Miguelópolis, bem como aqueles pertencentes a proprietários que comprovem residência ou domicílio no Município, além dos veículos oficiais devidamente identificados.

**Art. 11º** Os valores arrecadados com o uso das instalações da praia e com multas serão depositados em conta corrente específica e utilizados exclusivamente para despesas de manutenção e conservação da Praia Artificial.

**Art. 12º** A quantidade de ônibus de fretamento, o período de permanência no Município e demais normas regulamentares poderão ser alterados a critério do Subdepartamento Municipal de Turismo, observado o limite máximo de 100 (cem) veículos por dia.

**Art. 13º** Fica expressamente proibido o estacionamento e/ou a parada de ônibus de fretamento turístico nas vias públicas municipais, bem como o embarque e desembarque de passageiros, excetuando-se os locais especificamente demarcados para esse fim pelo Subdepartamento Municipal de Turismo.

**Art. 14º** Fica criado, no Município de Miguelópolis, o Balcão de Informações Turísticas, vinculado ao Subdepartamento Municipal de Turismo, localizado no Centro Cultural Rayl Miguel Sawan, situado na Avenida José do Espírito Santos Tanajura, nº 175.

**Art. 15º** As disposições do artigo 13º não se aplicam aos ônibus de excursões cujos passageiros estejam hospedados em hotéis e pousadas devidamente credenciados junto ao Departamento de Turismo local.

**Art. 16º** Constitui infração punível com multa correspondente a 6 (seis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – o trânsito ou a permanência de ônibus e veículos em desconformidade com esta Lei. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, com remoção do veículo ao Pátio Municipal e suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da operação da empresa infratora no Município.

Parágrafo único. Os veículos removidos somente serão liberados mediante comprovação do pagamento da multa, das despesas de remoção e estadia, e das despesas relativas ao transporte de passageiros, conforme a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº \_\_\_\_\_

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

**Art. 17º** O Subdepartamento Municipal de Segurança e Patrimônio, o Subdepartamento de Turismo e o Setor de Tributação e Fiscalização da Municipalidade zelarão pelo fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 18º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Segurança, Patrimônio e Turismo de Miguelópolis-SP.

**Art. 19º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20º** O Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentares para disciplinar a execução desta Lei, inclusive atualizando os valores das taxas conforme a variação de índices oficiais.

**Art. 21º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.677/2017.

**Art. 22º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 10 de outubro de 2025.

  
**JULIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal



Lei nº 3.677 de 31/05/2017.

**“DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO TRANSITO PRATICADO POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transito de ônibus de fretamento turístico e seu acesso no Município de Miguelópolis somente será permitido aos que estiverem regularmente registrados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), observado o disposto no Decreto Estadual nº 13.691, de junho de 1979 e respectivo regulamento, bem como as disposições desta lei.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibido a circulação de ônibus rurais e vans escolares irregulares com destino à praia local, sem o devido cadastramento perante os órgãos competentes previsto no ‘caput’ deste artigo, sob pena de apreensão e multa do veículo.

**Art. 2º** Os ônibus fretados para o fim objetivado nesta Lei, somente poderão ter acesso ao Município de Miguelópolis após as 7:00 (sete) horas e até às 19:00 (dezenove horas).

**Art. 3º** Indistintamente todos os veículos objeto desta Lei, serão submetidos ao mesmo processo de reserva para a utilização das instalações da Praia Artificial David de Oliveira Freitas e respectivo estacionamento.

**Parágrafo Único.** A Empresa proprietária de veículos fretados, deverá solicitar a reserva com antecedência mínima de 03 (três) dias da chegada da excursão ao Município, junto ao Subdepartamento Municipal de Turismo de Miguelópolis. O Pagamento da taxa será na portaria da Praia.

**Art. 4º** As Empresas que não fizerem antecipadamente a reserva, em conformidade com as disposições do artigo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da taxa acrescida de 20% (vinte por cento).

**Art. 5º** Na solicitação de Permissão do Uso da Praia Municipal deverá o interessado indicar:

- A - Nome da Empresa e Endereço;
- B - Número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;
- C - Número do registro do DNER, DER, EMBRATUR;



**Lei nº 3.677 de 31/05/2017.**

- D - Número de Identificação do Veículo ou o Nome do Motorista;
- E - Localidade de Origem;
- F - Número de excursionistas;
- G - Data da Chegada da Excursão
- H - Um Guia turístico.

**Art. 6º** Fica fixado pelo uso das instalações da Praia Artificial de Miguelópolis “David de Oliveira Freitas”, os seguintes preços públicos, por dia:

Ônibus de até 50 lugares	R\$ 400,00
Microônibus de até 25 lugares	R\$ 200,00
Vans e congêneres	R\$ 120,00
Automóvel, caminhões e caminhonetas	R\$ 25,00
Motos e congêneres	R\$ 10,00

**Art. 7º** Fica instituída a taxa de ocupação de Quiosques existentes na Praia Artificial de Miguelópolis, a razão de R\$.50,00 (cinquenta reais) ao dia, não sendo permitido envolver lonas no mesmo a fim de transformar em quarto de dormir.

**Parágrafo Único.** A ocupação dos Quiosques, mediante o pagamento da taxa instituída no *caput* do artigo, será permitido no horário das 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas.

**Art. 8º** O coletor das taxas ora instituídas fica obrigado a emitir recibo de pagamento em duas vias, onde conste o nome do usuário, placa do veículo, valor pago, data do pagamento e assinatura do emitente, sendo a 1ª via entregue ao interessado e a 2ª via em seu poder para posterior prestação de contas e conferências que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** Havendo usuário nas dependências do Quiosque sem o devido pagamento da taxa, o responsável dirigir-se-á ao ocupante solicitando o pagamento da taxa ou sua retirada imediata, que, se houver recusa, poderá solicitar a colaboração da Polícia Militar para manter a ordem e o direito público.

**Art. 10º** São isentos do pagamento dos valores previsto nos artigos 6º e 7º os veículos com licenciamento no município de Miguelópolis, e ou, veículos com proprietários que comprove residência e domicílio no município de Miguelópolis.

**Art 11** Os valores arrecadados pelo uso das instalações da praia, e multas, serão utilizados na sua manutenção e conservação.

**Art. 12** A quantidade de ônibus de fretamento, o período de permanência no Município e as normas regulamentares poderão ser alterados, a critério do Subdepartamento Municipal de Turismo, observado o limite máximo de veículos no município de 15 (quinze) veículos/dia.

**Art. 13** Fica expressamente proibido, estacionamento e/ou parada de ônibus de fretamento Turístico pelas vias publicas municipais, assim como o embarque e desembarque de passageiros, excetuando-se os locais especificamente demarcados para este fim, determinado pelo Subdepartamento Municipal de Turismo local.



**Lei nº 3.677 de 31/05/2017.**

**Art. 14** Fica criado no Município de Miguelópolis, um Balcão de Informações Turísticas, no Departamento Municipal de Turismo, localizado Av. Rodolfo Jorge, nº 555, ao lado do CEAP (esquina com a Praça Padre Antônio).

**Art. 15** As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos ônibus de excursionistas hospedados em Hotéis e Pousadas, desde que estejam credenciados pelo Departamento de Turismo local.

**Art. 16** Constituem infração punível com multa correspondente a 06 (seis) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o transito ou permanência de ônibus e veículos em desconformidade com o disposto nesta Lei e, no caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro procedendo-se a remoção do veículo ao Pátio Municipal, bem como a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, da operação da Empresa proprietária do veículo, no município.

**Parágrafo Único.** Os veículos que forem removidos para o Pátio Municipal, somente serão liberados mediante prova de pagamento efetuado em banco autorizado para recebimento da multa, das despesas de remoção e estadia, bem como das despesas ocorridas com o transporte de passageiros, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 17** O Subdepartamento Municipal de Segurança e Patrimônio e de Turismo local e o Setor de Tributação e Fiscalização da Municipalidade, zelarão pelo o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Segurança e Patrimônio e de Turismo de Miguelópolis-SP.

**Art. 19** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 20** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.391/25/78, 2.455/01 e 2.923/09 e Decreto nº 1.730/93.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 31 de maio de 2017.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria